



PROJETO DE LEI N°018, DE 13 DE JULHO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 31º, inciso IX. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal,



nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

*Cidade Amada*



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Douglas Roberto Benini**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2021**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal;**

Trata-se de projeto de lei que busca autorização legislativa para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A operação de crédito tem por finalidade o custeio das despesas de capital para a construção de uma nova sede para o paço Municipal e para a aquisição de máquinas e equipamentos para utilização nos serviços gerais e coleta de lixo.

Bem sabemos que os recursos próprios de livre aplicação no município são escassos e que para a execução de projetos de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos de valores elevados o Município depende em quase sua totalidade exclusivamente da celebração de convênios. Além disso, deve-se pesar também que a maior parte dos convênios celebrados pelo município são vinculados, ou seja, deverão ser aplicados estritamente naquilo que foi firmado. Desta forma, nota-se a necessidade da operação de crédito para que o Poder Executivo possa suprir carências provenientes de exercícios anteriores para o bom funcionamento da máquina pública e uma boa prestação de serviços à população.

Como redigido anteriormente, o primeiro item pleiteado na operação de crédito iniciada junto a Caixa Econômica Federal é para a construção de uma nova sede para o paço municipal. É de conhecimento público e notório que as instalações onde são realizadas as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP sofrem de alguns problemas estruturais e constantemente necessita de reparos para



sanar goteiras, problemas com encanamento, estrutura inadequada de rede de telefonia e internet, entre outros problemas que atrapalham não só o rendimento do trabalho por parte do quadro de funcionários como o atendimento adequado a população de forma geral.

Outra carência do município que se procura sanar firmando o financiamento é a aquisição de máquinas e equipamentos para uma melhor manutenção das estradas rurais. Atualmente não contamos com uma máquina PC escavadeira hidráulica e como há a necessidade da prestação do serviço esse precisa ser locado, o que a longo prazo certamente onera mais que uma aquisição.

Em relação a limpeza pública o município conta com apenas um caminhão compactador de lixo, a intenção é adquirir um novo para que não haja paralisação dos serviços por necessidade de manutenção ou futuros imprevistos que possam ocorrer durante a coleta.

Como especificado no Projeto de Lei, a operação de crédito visa à realização apenas de despesas com capital, ou seja, investimentos e não despesas correntes. A aprovação do presente projeto não implica na contratação direta do financiamento, é apenas um requisito prévio para o início da contratação junto a instituição financeira. Desta forma, a dotação orçamentária para realização das despesas dependerão da aprovação e liberação do crédito.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



**DOUGLAS ROBERTO BENINI**  
Prefeito Municipal